Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fones (0146) 64-1340, 64-1122 e 64-1284 - Fax: 64-1282

LEI Nº 1.691

DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUI
SECRETARIA
Publicada no jornal FOLHA DE ITAPUÍ em 17/12/1993
pag. 9
ADEMAR CAFEO
SECRETÁRIO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONTRATO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO=CDHU, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO.

ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Para implantação pelo Município de Parque Infantil, com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, CDHU, com interveniência da Secretaria de Estado da Habitação, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer CONTRATO com referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

a)- executar às suas expensas, e sem direito a reembolso, as obras complementares de infra estrutura, necessárias ao funcionamento do Parque Infantil;

b)- adotar as providências necessárias para que se institua no âmbito municipal, a isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais concernentes, bem como a expedição de alvarás e do auto de vistoria e conclusão;

c)- prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da CDHU, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como os documentos relativos

aos serviços executados ou em execução;

d)- prestar contas à CDHU, mediante apresentação das respectivas notas fiscais e recibos para a consecução do objeto do presente contrato, na forma da legislação vigente.

-CDHU:

a)- emitir, a seu exclusivo critério, a Ordem de início de serviços;

b)- repassar ao município os recursos previstos para a consecução do objeto do presente contrato.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09/11/1993.

Artigo 4º)- Revogam-se as disposições em contrario

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 13 de dezembro de 1993

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário